



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua.José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 950, DE 05 DE MARÇO DE 2.021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ALDO MANSANO FERNANDES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas relacionadas a pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2.020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris.

**CONSIDERANDO** a atualização pelo Governo Estadual do “Plano São Paulo”;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica determinado, no âmbito do município de Arco-Íris, a aplicação das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020, que instituiu o "Plano São Paulo" para enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim como, as devidas atualizações, devendo serem seguidas as normativas estaduais e municipais vigentes por todos os estabelecimentos, comerciais, industriais, prestadores de serviços, assim como, os serviços essenciais.

**§1.º** Ficará a cargo de cada estabelecimento realizar a abertura e o encerramento das atividades diárias no momento que entender oportuno, considerada a atividade exercida, respeitados os limites e exigências do "Plano São Paulo".

**§2.º** Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo, não poderão iniciar suas atividades antes das seis (06 h) e não poderão encerrar suas atividades após as vinte horas (20 h), ressalvado o atendimento nas modalidades *delivery* e *drive thru*.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua.José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 – 1128.  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**§3º.** Fica permitido o funcionamento nas modalidades *delivery* e *drive thu*, nos horários compreendidos entre as seis horas (06 h) e as vinte e duas horas (22 h).

**§4º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às vinte horas (20 h).

**Art. 2.º** Fica mantido o fechamento completo de todas as praças e parques públicos das vinte horas (20 h) às seis horas (06 h).

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão do atendimento presencial no Paço Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os serviços considerados essenciais e urgentes;

**Art. 4.º** Ficam mantidas as medidas de limpeza, higienização, uso de máscaras e uso de álcool em gel, atendimento quanto à restrição de aglomerações, ficando portanto, mantido a recomendação anterior de distanciamento entre pessoas, (1,50 metros), dentre outras recomendadas pela Organização Mundial da Saúde;

**Art. 5.º** Fica prorrogado por prazo indeterminado a vigência do Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris em virtude da pandemia da COVID-19.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 05 de março de 2.021.

**ALDO MANSANO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afiação.

**SÉRGIO KANO**  
Secretário Municipal de Gestão e Administração